



CONGRESSO NACIONAL

MPV 592

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/12/2012	Medida Provisória nº 592, de 2012.

Autor	Nº do prontuário
Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende DEM/TO	

1 Supressiva    2. Substitutiva    3. X Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Art. 50-B da Lei nº 9478, de 1997, incluído pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
.....

"Art. 50-B. As receitas de que tratam os arts. 48-A, 49-A e o § 5º do art. 50 serão destinadas, exclusivamente, para a educação, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório e serão distribuídos nacionalmente de modo proporcional às matrículas de educação básica pública das respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo Ministério da Educação. (NR)

"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de distribuir proporcionalmente as receitas para os entes federados de acordo com número de matrículas na educação básica pública das respectivas redes de ensino. Assim, os recursos beneficiarão igualmente os alunos de todo o Brasil e principalmente os Estados e Municípios que mais necessitam de investimentos em educação. Ademais, a emenda contribuirá para reduzir as desigualdades regionais, os desniveis sócio-educacionais, universalizar, bem como elevar a qualidade da educação básica.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/12/2012 às 18:07  
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736